

I S LIMA

Construções e locação – EIRELI
CNPJ Nº 20.226.913/0001-38

RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.226.913/0001-38

END: AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 547, CIDADE NOVA – JOÃO LISBOA – MA.

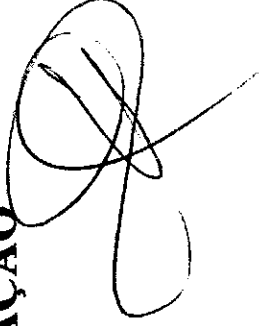
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

e

SS

e




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA S/N CENTRO SÍTIO NOVO - MA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL - DATA: 25/04/2022 ÀS 08:30 HORAS



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1801334801

NOME		
DADOS IDENTIFICADORES EMISSOR DE		
CATEGORIA DE VEÍCULO		
CPF	DATA NASCIMENTO	
FILIAÇÃO		
VALIDADEZ DA LICENÇA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
REGISTRO	VALIDADEZ	HABILITACAO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

DATA EMISSÃO

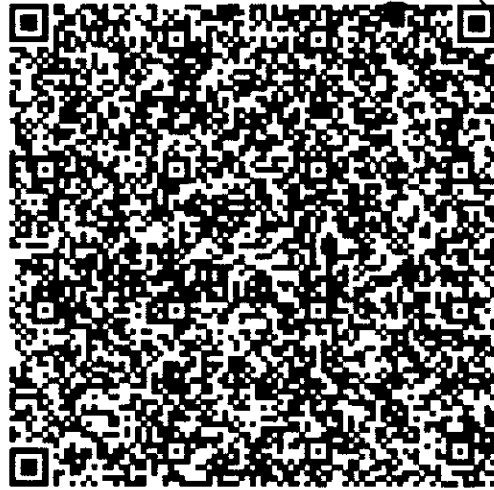
ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

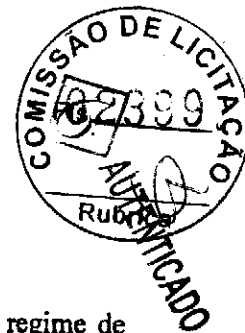
LA

[Handwritten signature]

@

k

01/71 7



AUTENTICADO

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:
"I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI"
CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38**

1 - **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/11/1980, empresário, portador da carteira de identidade nº. 0000608848964 SSP-MA e CPF nº. 627.156.073-34, residente e domiciliado na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, titular da firma: **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600011035 em 05/05/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir.

1ª - O endereço da empresa passa a ser: Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Bairro Cidade Nova, João Lisboa - Ma, CEP. 65.922-000.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/11/1980, empresário, portador da carteira de identidade nº. 0000608848964 SSP-MA e CPF nº. 627.156.073-34, residente e domiciliado na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, titular da firma: **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. das Constelações, nº 07, Cond. Residencial 5 Estrelas, Bloco 01, Apto 204, Bairro Entroncamento, Imperatriz - Ma, CEP. 65.913-420, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600011035 em 05/05/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, e terá sede à Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Bairro Cidade Nova, João Lisboa - Ma, CEP. 65.922-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **ITAMAR DA SILVA LIMA**, acima já qualificado:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 7719-5/99 - Locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 16:47 SOB Nº 20180274473.
PROTOCOLO: 180274473 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801370634. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais:

02171

5 AUTENTICADO



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

6 AUTENTICADO

- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, construção de vias, serviços de infra-estrutura)
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

6 AUTENTICADO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa e por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram na data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento do titular, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa cabe ao titular Sr. ITAMAR DA SILVA LIMA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal

CLÁUSULA SETIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o FORO de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

6 AUTENTICADO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 16:47 SOB Nº 20180274473.
PROTOCOLO: 180274473 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801370634. NIRE: 21690011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/04/2018
www.espresafacil.ma.gov.br

Este documento se impresso fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

03/71



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 22 de Março de 2018.

6º Ofício

Itamar da Silva Lima

ITAMAR DA SILVA LIMA
Titular - Administrador

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Antônio de Miranda, nº 527, A, Edifício Oficina Plaza, Terma, Centro Imperatriz, MA - CEP: 65906-67
(48) 3 3120-9395 - oficio.imperatriz.ma.gov.br - www.cartorioimperatriz.com.br
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas

Poder. 00017.010.010.0001
AUTENTE 204491230021JUSDKRMSB
23/03/2022 14:04:15, Atos 11 18, Total:
RS 6:09 Emol. RS 5:14 FISC. RS 0:18
CADEN. RS 0:20 PENP. RS 0:20
Consulte em <https://cartorioimperatriz.com.br>

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Antônio de Miranda, nº 527, A, Edifício Oficina Plaza, Terma, Centro Imperatriz, MA - CEP: 65906-67
(48) 3 3120-9395 - oficio.imperatriz.ma.gov.br - www.cartorioimperatriz.com.br
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO
Protocolo: 388-998
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé. Valor das custas: R\$ 14,00 + R\$ 16,00 + R\$ 0,00
Imperatriz - MA, 23 de Fevereiro de 2022
Vera Lucia Arailo da Silva
Vera Lucia Arailo da Silva - Escrivente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018 16:47 SOB Nº 20180274473.
PROTOCOLO: 180274473 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801370634. NIRE: 21600011035.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

0417K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.226.913/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2014
NOME EMPRESARIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAOAO - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISL ENGENHARIA E SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ARTHUR COSTA E SILVA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO *****
CEP 65.922-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO JOAO LISBOA
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAMAR.LIMA01@GMAIL.COM	
TELEFONE (99) 9153-2626		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 17:45:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

o

X

65171

1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.226.913/0001-38
NOME EMPRESARIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ITAMAR DA SILVA LIMA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2022 às 17:45 (data e hora de Brasília).

66171

11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI**
CNPJ: **20.226.913/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:23 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **5062.288C.A250.DD90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07171



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Código de Controle: 5062.288C.A250.DD90

Data da Emissão: 10/12/2021

Hora da Emissão: 08:44:23

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 10/12/2021, com validade até 08/06/2022.

[Página Aplicação Certidão Negativa em Autenticidade de Certidão Negativa](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006900/22

Data da

31/01/2022 16:25:20

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

Endereço: AVE ARTHUR COSTA E SILVA, 547 CEP: 65922000 - CIDADE NOVA

Telefone: (99)35246694

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2022 16:25:20

08170



Certidão Negativa de Dívida Ativa



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 006900/22

Data de Validade: 31/05/2022

Data de Emissão: 31/01/2022 16:25:20

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇAO EIRELI



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 029787/22

Data da

06/03/2022 17:51:06

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

Endereço: AVE ARTHUR COSTA E SILVA, 547 CEP: 65922000 - CIDADE NOVA

Telefone: (99)35246694

Município: JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, a Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	358392945	25/12/2020	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358438917	26/01/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358452870	27/02/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358469116	30/03/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358474087	27/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358487067	25/05/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	358498880	25/06/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://portal.sfaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2022 21:52:27

①

14160



Estado de
São Paulo

Certidão Negativa de Débito



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 029787/22

Data de Validade: 04/07/2022

Data de Emissão: 06/03/2022 17:51:06

Inscrição Estadual: 124370764

CPF/CNPJ: 20226913000138

Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

NOME / RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 4708

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **MUNICÍPIO:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para devidos fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de reaver e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01113 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017

Emitido em: 23/02/2022

Válido até: 24/05/2022 **Validade:** 90
(noventa) dias

Código Validador: 8n4d4i0phsSI

QR CODE



Handwritten signatures and initials.

Handwritten mark.

Handwritten marks.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

NOME / RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

NOME FANTASIA: ISL ENGENHARIA E SERVICOS

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 4708

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **MUNICÍPIO:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para devidos fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01113 - 1

Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017

Emitido em: 23/02/2022

Válido até: 24/05/2022 **Validade:** 90
(noventa) dias

Código Validador: 8n4d4i0phsSI

QR CODE





Prefeitura de
JOÃO LISBOA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCAÇAO - EIRELI

CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38

ENDEREÇO: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **BAIRRO:** CIDADE NOVA **CIDADE:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supracitado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal, até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01083 - 1
Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017
Emitida em: 31/01/2022
Válida até: 01/05/2022 **Validade:** 90
(noventa) dias
Código Validador: CJLMIFshHNA9

QR CODE





Prefeitura de
JOÃO LISBOA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - IMÓVEL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
CPF/CNPJ: 20.226.913/0001-38
Endereço: AV ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **Bairro:** CIDADE NOVA **Cidade:** JOÃO LISBOA-MA

DADOS DO IMÓVEL

Código do Imóvel: 1495 **Inscrição Cadastral:** 001.011.0000.0547.0000
Endereço: AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, Nº547 **Bairro:** CIDADE NOVA
Quadra: 00 **Lote:** 547 **Unidade:** 0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o 2 - Imóvel supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo Fisco Municipal, até a presente data. Ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pelo Fisco Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01086 - 1
Dispositivo Legal: Lei nº 24/2017.
Emitido em: 31/01/2022
Valido até: 01/05/2022 **Validade:** 90 dias.
Código Validador: ivu2F2gC7rC2

QR CODE





--	--

CAIXA
SERVIÇO ECONÔMICO FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.226.913/0001-38

Razão Social: S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI EPP

Endereço: AV ARTHUR COSTA E SILVA 547 / CIDADE NOVA / JOAO LISBOA / MA /
65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040502402620181251

Informação obtida em 16/04/2022 13:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 20.226.913/0001-38

Razão social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI EPP

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402143922650378
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040502402620181251
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702262056607214
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022202365709135081
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020302480752850780
14/01/2022	14/01/2022 a 12/02/2022	2022011403501698329203
20/12/2021	20/12/2021 a 18/01/2022	2021122001453292596497
01/12/2021	01/12/2021 a 30/12/2021	2021120102025284396800
12/11/2021	12/11/2021 a 11/12/2021	2021111201502333449978
24/10/2021	24/10/2021 a 22/11/2021	2021102401481976336434
05/10/2021	05/10/2021 a 03/11/2021	2021100502002900636567
16/09/2021	16/09/2021 a 15/10/2021	2021091601542363314639
28/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082801530410413523
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080901415748730317
22/04/2021	22/04/2021 a 19/08/2021	2021042201404860127403
03/04/2021	03/04/2021 a 02/05/2021	2021040301471176702609
15/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021	2021031501375746265346
24/02/2021	24/02/2021 a 25/03/2021	2021022402080830264630
05/02/2021	05/02/2021 a 06/03/2021	2021020502184183232568
17/01/2021	17/01/2021 a 15/02/2021	2021011708254245258420
29/12/2020	29/12/2020 a 27/01/2021	2020122904504958349310
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121003111393792328
20/11/2020	20/11/2020 a 19/12/2020	2020112003525083811258
01/11/2020	01/11/2020 a 30/11/2020	2020110103432450143460
13/10/2020	13/10/2020 a 11/11/2020	2020101303225714545986
24/09/2020	24/09/2020 a 23/10/2020	2020092406202617632944
04/09/2020	04/09/2020 a 03/10/2020	2020090405352901221238
16/08/2020	16/08/2020 a 14/09/2020	2020081604341501690920
28/07/2020	28/07/2020 a 26/08/2020	2020072805091423862391
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070905540969954714

Resultado da consulta em 25/04/2022 15:34:04





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.226.913/0001-38
Certidão nº: 54571619/2021
Expedição: 23/11/2021, às 08:16:57
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.226.913/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

①

[Assinatura]

✓



TRIBUNAL JUDICIAL DO
TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.226.913/0001-38
Certidão nº: 54571619/2021
Expedição: 23/11/2021, às 08:16:57
Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.226.913/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI (ISL ENGENHARIA E SERVICOS)

CNPJ: 20.226.913/0001-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 24/03/2022, às 20h17

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4ZOcp7K.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

e

15/7/21

✓

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4708	NOME / RAZÃO SOCIAL I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI	CNPJ/CPF 20.226.913/0001-38
NOME FANTASIA ISL ENGENHARIA E SERVICOS	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO AV ARTHUR COSTA E SILVA	NÚMERO 547	QUADRA	LOTE
COMPLEMENTO	BAIRRO CIDADE NOVA	CEP 65.922-000	
MUNICÍPIO JOÃO LISBOA - MA	TELEFONE	E-MAIL Itamar.lima01@gmail.com	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

CÓDIGO / DESCRIÇÃO 4120400 - Construção de edifícios

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO / DESCRIÇÃO
811400 - Coleta de resíduos não perigosos
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4313400 - Obras de terraplenagem
4321500 - Instalação e manutenção elétrica
4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4399101 - Administração de obras
4399105 - Perfuração e construção de poços de água
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8130300 - Atividades paisagísticas

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DA ABERTURA 05/05/2014	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO 0	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO 0
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 0-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 2 - EPP - Empresa de Pequeno Porte	FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO 0.00
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 9 - Outros	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA	PONTOS DE FEIRA 0
Nº DA JUNTA COMERCIAL	CAPITAL SOCIAL 400000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 05/05/2014
---------------------	------------------------------



SINTEGRA/ICMS



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 20.226.913/0001-38 **Inscrição Estadual:** 12.437076-4
Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI
Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE ARTHUR COSTA E SILVA
Número: 547 **Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA
Município: JOAO LISBOA **UF:** MA
CEP: 65922000 **DDD:** **Telefone:** 35246694

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 06/11/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 07/03/2017 - (Devido emissão voluntária),
EDF a partir de: 12/05/2014,
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/04/2022
Número da Consulta:

(Handwritten mark)

(Handwritten marks)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 15 de Março do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** em face de LS LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 20.226.913/0001-38, com endereço na Avenida Arthur Costa e Silva, nº.547, Cidade Nova, João Lisboa/MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, Fórum "Desembargador Nicolao Dino de Castro e Costa", João Lisboa, Maranhão. Eu, Márcia Silva Santos, Auxiliar Judiciário, Matrícula 1503481, consultei e digitei. E eu, Secretária Judicial, conferi. João Lisboa/MA, 15 de Março de 2022.

Teresinha Pereira da Silva
Secretária Judicial da 1ª Vara/Distribuição
Matrícula TJMA 179580



Certidão válida por 60(sessenta) dias

OBSERVAÇÃO: O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. **ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA**

Sede: Fórum Desembargador "Nicolao Dino de Castro e Costa",
Rua Tiradentes, s/n.º - Centro CEP.: 65.922-000 fone: (099) 3536-1025

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **88c255a53fe597eabae69b7955b489315c1dd2a31d1f4331e1405654e2275e97** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **56726** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**certidao falencia**", cujo assunto é descrito como "**certidao falencia**", faz prova de que em **24/03/2022 18:29:11**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/03/2022 18:30:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1ce18390303c1fac7c947e3ef33e9ae22166729ba28f677c682d85dd5d516493**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

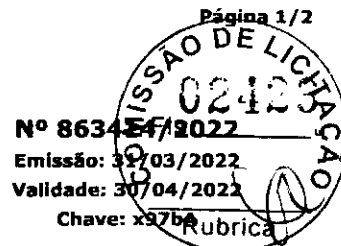


Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitados com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Registro: 0000013228

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 400.000,00

Data do Capital: 20/02/2015

Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; ADMINISTRACAO DE OBRAS; PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO:(A CONSTRUCAO COM TIRANTES; AS OBRAS DE CONTENCAO; A CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO; A SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS (P. EX. CONSTRUCAO DE VIAS, SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA, ETC.); ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGISTICAS;

Restrições Relativas ao Objetivo Social: MPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.-

Endereço Matriz: AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1281, SALA: 05, CENTRO, IMPERATRIZ, MA, 65903270

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 20/04/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000013228EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8303720945. Data de vencimento do boleto: 30/04/2022
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Parcelamento Ano: 2022

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ROZILENE FERREIRA SILVA

Registro: 1104201925

CPF: 346.013.923-49

Data Início: 09/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios



20/71



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Comissão de Licitação
Nº 869414/2022
Emissão: 31/03/2022
Validade: 30/04/2022
Chave: x97bA

Sócio: ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF: 627.156.073-34
Função: EMPRESARIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



21/31



CREA / MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
WEB - 40601 / 2012

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 40601 / 2012
PROTOCOLO : PRO0003133012
DATA DE EMISSÃO : 26/04/2012

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrições abaixo.

Nome do Profissional : ROZILENE FERREIRA SILVA
Carteira : 1104201925XXXX
CPF : 34601392349

Título(s)

Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Pós-Graduação(ões)

ART(s)

ART: 10100000061475008110 Tipo da ART:Normal
Registrada em : 03/09/2008
Baixada em : 26/04/2012
Endereço da Obra : MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, DIVERSOS, CEP : 65970000 PORTO FRANCOMA
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
Empresa : INFOTECH CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO NOS SEGUINTE TRECHOS: TABOÇA X TOA X PEDRAO X CHAPEU DE COURO X SANTA RITA (COMPRIMENTO: 28,00 KM - LARGURA: 5,00M); TABOÇA X ALDEIA (COMPRIMENTO: 08,00 KM - LARGURA: 5,00M); BURITIZINHO X MOTAS X AGUA AZUL X CAATINGAS (COMPRIMENTO: 28,00 KM - LARGURA: 6,00M); CAJUEIRO X OLHO D'ÁGUA (COMPRIMENTO: 22,60 KM - LARGURA: 6,00M).
TOTALIZANDO: 464.800,00 M2 DE ÁREA A SER BENEFICIADA COM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO E OBRA DE ARTE CORRENTE DE ACORDO COM CONTRATO ADMINISTRATIVO N 009/2008 - CPL.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Paulo Sérgio Nogueira Neto Fernandes
Instituto Chefe do CREA/MA
Presidente do Conselho



22/71

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **802db63a0341bccd6971e335794352dfa8ac7f6b8290c3defd93c72f3b5e24f8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **58051** dentro do sistema.

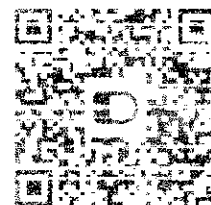
A autenticação eletrônica do documento intitulado "**certidao acervo tecnico**", cujo assunto é descrito como "**certidao acervo tecnico**", faz prova de que em **01/04/2022 17:03:04**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2022 17:05:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8b1839f504464adf23825cff63efd371611d9020d522b8b0749c877709d9679c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA



Presidência da República Casa Civil
Secretaria para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

②

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.938.934/0001-67

Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova, CEP: 65.912-060 Imperatriz/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Usboa/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.156.073-34, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, executou parcialmente para MARAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67 serviços abaixo especificados, de acordo com as condições contratuais, normas e especificações técnicas e dentro do cronograma pré-estabelecido, nada havendo que desabone sua capacidade técnica, tendo como responsável técnico

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04/09/2019 a 29/05/2020

OBRA REGISTRADA NO CREA MA SOB O Nº MA20190251791
 CONTRATO Nº 001/CP/04/2018 (Proc. ADM. Nº 18384/2018) E ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019 - CP - 004/2018



AUTENTICADO

AUTENTICADO

OBRA:	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	Data: setembro-19
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO	Ref: SINAPI / SICRO
PROponente:	MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	BDI: 20,97%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT CONTRATUAL	QUANT EXECUTADA	% EXECUTADO
TRECHO 02 - POVOADO PÉ DE GALINHA COM 12.140,0M					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,40	6,40	100,00%
1.2	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	6.224,24	6.224,24	100,00%
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (50m<DMT<200m), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	7.486,25	7.486,25	100,00%
2.2	ATERRO COMPACTADO 100% PROCTOR NORMAL	m³	7.486,25	7.486,25	100,00%
2.3	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m²	36.840,00	36.840,00	100,00%
2.4	VALETAS E SAÍDAS LATERAIS DE ÁGUAS (BIGODES EXECUTADAS COM MOTONIVELADORA)	M	2.428,00	2.428,00	100,00%
2.5	EXPURGO DE JAZIDA - LIMPEZA E DECAPEAMENTO	m²	490,00	490,00	100,00%
3	OBRAS DE ARTE CORRENTE				
3.1	CORPO DE BUEIRO B5TC 100CM	M	0,00	0,00	
3.2	BOCA DE BUEIRO B5TC 100CM EM CONCRETO CICLÓPICO	UN	0,00	0,00	
4	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
4.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	9.105,00	9.105,00	100,00%
4.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3XKM	153.293,75	153.293,75	100,00%
4.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA	m²	60.700,00	30.350,00	50,00%
4.4	COMPACTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m²	4.105,00	4.105,00	100,00%
5	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO - JAZIDA				
5.3	ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CAT DMT 50M PREENCHIMENTO DA JAZIDA COM MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DO SEU CAPEAMENTO	m³	1.821,00	1.821,00	100,00%
5.4	HIDROSEMEADURA MANUAL	m²	2.601,43	2.601,43	100,00%

TRECHO 03 - POVOADO NOVO BACABAL COM 31.927,00M

1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,40	6,40	100,00%
1.2	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	45.781,00	45.781,00	100,00%
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (50m<DMT<200m), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	27.176,81	27.176,81	100,00%
2.2	ATERRO COMPACTADO 100% PROCTOR NORMAL	m³	26.876,81	26.876,81	100,00%
2.3	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m²	91.562,00	91.562,00	100,00%
2.4	VALETAS E SAÍDAS LATERAIS DE ÁGUAS (BIGODES EXECUTADAS COM MOTONIVELADORA)	M	3.385,40	3.385,40	100,00%
2.5	EXPURGO DE JAZIDA - LIMPEZA E DECAPEAMENTO	m²	500,00	500,00	100,00%
3	OBRAS DE ARTE CORRENTE				
3.1	CORPO DE BUEIRO B5TC 100CM	M	7,00	7,00	100,00%
3.2	BOCA DE BUEIRO B5TC 100CM EM CONCRETO CICLÓPICO	UN	2,00	2,00	100,00%
4	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
4.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	13.945,25	13.945,25	100,00%

AUTENTICADO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

CNPJ: 03.938.934/0001-67
 MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
 R. Frei Epifânio da Abadia, 02
 Vila Nova - CEP: 65.912-060
 IMPERATRIZ - MARANHÃO

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
 CNPJ: 03.938.934/0001-67
 Itamar da Silva Lima
 CPF: 627.156.073-34
 Representante Legal

AUTENTICADO

MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 03.938.934/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a seguinte declaração para os devidos fins, perante aos Órgãos da Administração Pública Federal Estadual e Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Institutos Financeiros Oficiais ou Privados e outras, a pedido da empresa IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Lisboa/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.156.073-34, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA que a mesma Prestou Serviços de Terraplenagem para a empresa MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67, com sede na Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova, CEP: 65.912-060 Imperatriz/MA neste ato representada por seu representante legal Raimundo Valdeires Rodrigues Fernandes, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade sob o RG de nº 000045958395-6 SESP/MA e do CPF nº 248.576.533-20, residente e domiciliado na Rua "J", nº 27, Jardim Lopes, CEP: 65.912-515 na cidade de Imperatriz/MA. Conforme especificações e planilhas em anexo na página 2/2 deste Atestado de Capacidade Técnica, tem aprovada competência, probidade técnico-administrativo e operacional, trazendo assim total satisfação na execução dos seus serviços, pelo que firmamos o presente atestado.

DADOS DA OBRA;

LOCAL: AÇAILÂNDIA/MA

PERÍODO: 04/09/2019 à 29/05/2020

CONTRATO: Nº 001/CP/04/2018

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 001/2019 - CP - 004/2018

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1838/42018

OBRA REGISTRADA NO CREA /MA: SOB O Nº MA20190251791

Atenciosamente,

IMPERATRIZ/MA 09 DE JULHO DE 2021

Q

MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.938.934/0001-67
Raimundo Valdeires R. Fernandes
CPF: 248.576.533-20
Representante Legal

CNPJ: 03.938.934/0001-67
MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
R. Frei Epifânio da Abadia, 02
Vila Nova - CEP: 65.912-060
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Rua Frei Epifânio da Abadia, 02 - Vila Nova
Cep: 65912-060 - Imperatriz/MA



AUTENTICAÇÃO

Pedido: 246.201

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé valores cobrados: 4,83 + 0,13 + 0,36 = 5,12

Imperatriz - MA, 13 de julho de 2021.

Cleodimar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.938.934/0001-67

Rua Frei Epifânio da Abadia, nº 02, Vila Nova, CEP: 65.912-060 Imperatriz/MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ISLIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova, CEP: 65.922-000, João Lisboa/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.156.073-34, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, executou parcialmente para MARAUO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.938.934/0001-67 serviços abaixo especificados, de acordo com as condições contratuais, normas e especificações técnicas e dentro do cronograma pré-estabelecido, nada havendo que desabone sua capacidade técnica, tendo como responsável técnico

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04/09/2019 a 29/05/2020

OBRA REGISTRADA NO CREA MA SOB O Nº MA20190251791

CONTRATO Nº 001/CP/04/2018 (Proc. ADM. Nº 18384/2018) E ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019 - CP - 004/2018

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO		Data: setembro-19			
LOCAL: DIVERSAS LOCAIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO		Ref: SINAPI / SICRO			
PROponente: MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI		BDI: 20,97%			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT CONTRATUAL	QUANT EXECUTADA	% EXECUTADO
4.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3XKM	80.630,44	80.630,44	100,00%
4.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA				
4.4	COMPACTAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	m²	80.635,00	80.635,00	100,00%
5.	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E JAZIDA	m²	13.945,25	13.945,25	100,00%
5.3	ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CAT DMT SOM PREENCHIMENTO DA JAZIDA COM MATERIAL ORGÂNICO PROVENIENTE DO SEU CAPEAMENTO	m³	2.789,05	2.789,05	100,00%
5.4	HIDROSEMEADURA MANUAL	m²	3.841,50	3.841,50	100,00%
IMPERATRIZ/MA 09 DE JULHO DE 2021					
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PÁGINA 2/2					

[Handwritten Signature]
MARAUO EMPREEND. E CONSTR. EIRELI
CNPJ: 03.938.934/0001-67
Raimundo Valdeir K. Fernandes
CPF: 248.578.533-20
Representante Legal

6º 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Urbano Santos, 165 - Jardim Ofício - Imperatriz/MA, CEP: 65900-410
 Fone: (99) 3523-2173 | (99) 93157-7924 | 60.100.emp@ma.jus.br

Poder Judiciário - TJMA - 6º Ofício
 AUTENT030445ULE0AGHTZJNGT7891
 15/07/2021 16:29:34 - Hto: 13:18 - Total
 R\$: 5,12 Emol R\$: 4,63 FERC R\$: 0,13
 FADEP R\$: 0,18 FEIP R\$: 0,18
 Consulte em: <https://selo.jus.br>

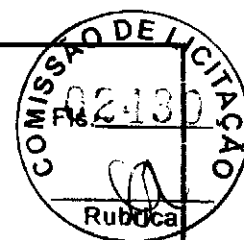
6º 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Urbano Santos, 165 - Jardim Ofício - Imperatriz/MA, CEP: 65900-410
 Fone: (99) 3523-2173 | (99) 93157-7924 | 60.100.emp@ma.jus.br

AUTENTICAÇÃO
 Pedido: 346 201
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
 que me foi apresentado. Dou Fé. Valores cobrados: 4,63 + 0,13 + 0,36 +
 6,12
 Imperatriz - MA, 09 de julho de 2021.

[Handwritten Signature]
Cleodimar Alexandre S. Veira Neto - Escrevente Autorizado

CNPJ: 03.938.934/0001-67
MARAUO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
 R. Frei Epifânio da Abadia, 02
 Vila Nova - CEP: 65.912-060
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Atestado** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5a23627ce9806e43d4b8c201d5c7bf4239bfc97841e6d3f440930ede7a57933e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **58049** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**atestado capacita tecnica**", cujo assunto é descrito como "**atestado capacita tecnica**", faz prova de que em **01/04/2022 16:59:48**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

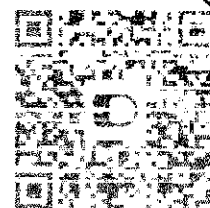
Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2022 17:01:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6d53db43ba5ae48a2205e5d7ccd5c5f26730b2a9127bb98a25ae4b54f26e25bc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001



27171



ISL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, de um lado a empresa **ISL ENGENHARIA E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ nº 20.226.913/0001-38, localizada na **AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, nº547 - CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA/MA**, Cep.: 65922-000, e seu representante **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileira, portador do CPF 627.166.073-34 e RG nº 608848964 GEJUSPC MA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Engenheira **Rozilene Ferreira Silva** CREA Nº 6147 - D/MA, CONFEA Nº 110420192-5 brasileira, residente à Rua General Ernesto Geisel, Nº: 454, Bacuri, município de Imperatriz/MA, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições abaixo: **PRIMEIRA** - O objetivo deste é a **Prestação de Serviços Técnicos** como **Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica**, conforme suas atribuições.

SEGUNDA - O valor deste é de **10 (dez) Salários Mínimos Mensais**, para uma Carga Horária de **02 (duas) horas diárias**, totalizando **10 (dez) horas semanais**.

TERCEIRA - O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de **30(trinta) dias**.

QUARTA - Todas e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

QUINTA - Fica eleito o **FORUM de IMPERATRIZ-MA**, para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato.

E, por estarem justo e contratado, assinam o presente em **03(três) vias de igual teor e data**.

6º Ofício
[Handwritten signature]

ISL ENGENHARIA E SERVIÇOS
ITAMAR DA SILVA LIMA (CPF 627.166.073-34)
CONTRATANTE

João Lisboa (MA), 10 de Fevereiro de 2017.

5º Ofício
[Handwritten signature]

Eng.ª Rozilene Ferreira Silva
CPF: 346.013.923-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF Nº

AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 547
CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA/MA, 65922-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS



ANEXO

HONORÁRIOS PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA

Segue abaixo nossa proposta para assinatura de responsabilidade técnica, acervo e assinatura de ART.

Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre o contrato de "Prestação de Serviços Técnicos" será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executado pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

VALOR ANUAL – Assinatura responsabilidade técnica: R\$ 6 salários mínimos (ver forma de pagamento: uma vez ou parcelado – favor informar ao contratado)

Percentuais por ART em cima do valor de contratos:

CONFORME O COMBINADO VALOR % EM CIMA DE CADA CONTRATO:

DE	ATÉ	%
0,00	100.000,00	3,00%
101.000,00	300.000,00	2,50%
301.000,00	500.000,00	2,00%
501.000,00	1.000.000,00	1,50%

OBS: Caso seja necessário algum outro tipo de serviço, como fiscalização, laudos, relatórios, etc., serão combinados à parte.

João Lisboa (MA), 10 de Fevereiro de 2021.

ISL ENGENHARIA E SERVICOS
ITAMAR DA SILVA LIMA (CPF 627.166.073-34)
CONTRATANTE

Eng.ª Rozilene Ferreira Silva
CPF: 846.013.923-49
CONTRATADA

AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 547
CIDADE NOVA - JOÃO LISBOA/MA, 65922-000

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c94cc8683210fb5801927b4195e9f669cdf50a8b92c50f87f81aed8a6552818** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 57170** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO ENGENHEIRO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO ENGENHEIRO**", faz prova de que em **28/03/2022 18:56:14**, o responsável **I S Lima Construção e Locação - Eireli (20.226.913/0001-38)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **I S Lima Construção e Locação - Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

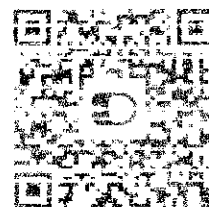
Este CERTIFICADO foi emitido em **28/03/2022 18:57:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2c13214cdfcf9ebf9ec2648dd8367d9230ad360a1966f5167e871b291f0a2316**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001



①

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 012.548/2019-7

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB. TOMADA DE PREÇOS 1/2019. REGISTRO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. PRECEDENTES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Kayo César Almeida de Andrade, em face de supostas irregularidades constantes da Tomada de Preços n. 1/2019, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, que teve por objeto “a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região” (peça 4, p. 1).

2. Por meio de Despacho à peça 9, de 4.6.2019, conheci da representação, indeferi o pedido de medida cautelar e determinei a realização de oitiva prévia do TRT-13. O ofício que encaminhou a oitiva prévia foi entregue em 18.6.2019, conforme aviso de recebimento acostado à peça 11.

3. Em 13.6.2019 o certame fora homologado, tendo o objeto sido adjudicado à empresa vencedora, FC-Fernandes Carvalho Construtora Ltda. (peça 17, p. 152), que pactuou com o órgão licitante o Contrato TRT n. 19/2019, no valor de R\$ 574.108,58, com vigência prevista de cinco meses (peça 17, p. 164-182).

4. A resposta à oitiva prévia encontra-se acostada à peça 13.

5. Com fulcro no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei n. 8.443/92, transcrevo a instrução, acorde, da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Scllog, a qual propõe conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente (peças 21 a 23):

“INSTRUÇÃO DE ANÁLISE DE OITIVA PRÉVIA

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 012.548/2019-7	Conhecimento. Indeferimento da cautelar. Procedência parcial. Arquivamento.
UNIDADE JURISDICIONADA	UASG
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	80005

OBJETO

Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região/PB (peça 4, p. 1).

REPRESENTANTE <i>Kayo César Almeida de Andrade</i>		CPF 057.380.294-70
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL? Não		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3.332.596 (peça 1, p. 32)
MODALIDADE Tomada de Preços	NÚMERO 1/2019	TIPO Menor preço global
VIGÊNCIA DO CONTRATO Cinco meses, contados do início dos serviços (peça 17, p. 165 e 187).	VALOR CONTRATADO R\$ 574.108,58 (peça 17, p. 173 e 187)	

FASE DO CONTRATO

Contrato 19/2019-TRT, firmado em 13/6/2019, publicado no DOU de 17/6/2019, com a empresa FC – Fernandes Carvalho Construtora Ltda. (CNPJ: 13.570.141/0001-91), (peça 17, p. 164-182)

B. MOMENTO PROCESSUAL

1. Conhecida a presente Representação (peça 9) e promovida a oitiva prévia quanto às alegações do representante e demais questões levantadas por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme transcrição/contextualização a seguir.

C. HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR	Peça 9	4/6/2019
----------------------------	--------	----------

OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA SELOG

Ao TRT/PB	Ofício 1280/2019-TCU/Selog, de 6/6/2019 (peça 10)
	Ofício 0772/2019-TCU-Seproc, de 27/6/2019 (peça 12)

D. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À OITIVA
PELA UNIDADE JURISDICIONADA

Ofício TRT SGP 127/2019, de 27/6/2019 – Gabinete da Presidência (peça 13, p.1-2), acompanhado dos documentos referentes ao processo licitatório e da contratação dele decorrente (peças 13 a 17).

E. MEDIDA CAUTELAR – AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS
PERIGO DA DEMORA

<i>Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?</i>		<i>Não há informação</i>
<i>No caso de contratação normal</i>	<i>O contrato decorrente do certame já foi assinado?</i>	<i>Sim</i>
<i>No caso de Registro de Preços:</i>	<i>A ata de registro de preços decorrente do certame já foi assinada?</i>	<i>Não se aplica</i>
	<i>O contrato decorrente da ata de registro de preços (que, porventura, seja objeto da representação/denúncia) já foi assinado?</i>	<i>Não se aplica.</i>
	<i>A ata de registro de preços decorrente do certame ainda possui saldo que permita novas contratações pelo órgão gerenciador ou por eventuais adesões</i>	<i>Não se</i>

Análise:

Está afastado o pressuposto do perigo da demora, em razão de que o contrato decorrente da Tomada de Preços 1/2019 já foi assinado com a licitante vencedora.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

<i>O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade?</i>	<i>Não</i>
<i>O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?</i>	<i>Não se aplica</i>

Análise:

2. *Não se verifica a existência do perigo da demora reverso, tendo em vista que o funcionamento das atividades do órgão não resta impossibilitado até que se aguarde o deslinde dos fatos apontados na representação.*

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

<i>O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos?</i>	<i>Sim</i>
<i>Há plausibilidade nas alegações do representante?</i>	<i>Não</i>
<i>Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?</i>	<i>Não</i>
<i>Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?</i>	<i>Não</i>

Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar

Item 2. "a". do Ofício 1280/2019-TCU/Selog: inclusão da exigência contida no item 4.3.9.1 do Edital, de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário.

Fundamento legal ou jurisprudencial: Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário.

Manifestação do órgão/entidade (peça 13):

3. No tocante ao ponto questionado, a Unidade Jurisdicionada apresentou em essência os seguintes esclarecimentos:

a) não houve ilegalidade na exigência editalícia aposta no subitem 4.3.9.1 do Edital; b) também não houve restrição à competitividade na licitação em decorrência da exigência editalícia aposta no subitem 4.3.9.1 do Edital, pois apenas uma empresa foi inabilitada pela não comprovação do mesmo, conforme se vê na tabela constante à peça 13, p.4); c) cita a redação do subitem 4.3.9 do Edital da Tomada de Preço em questão, conforme abaixo:

[...]4.3.9. Atestado de capacidade Técnico - Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

4.3.9.1. Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço' de características similares e sem irregularidades;

4.3.9.2. Será considerado para este item, serviço de características similares, aquele que englobe, no mínimo, a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas no que se refere à execução e/ou fornecimento e aplicação de que pelo menos 300 m² de porcelanato.

4.3.9.2.a. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Operacional) não precisam constar de uma mesma obra.

4.3.9.2.b. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, somados, comprovem a experiência requerida da empresa no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. [...];

d) destaca trecho do Acórdão 2.205/2017-TCU-Plenário [na verdade, o Acórdão é 205/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas]: “[...]considerando que a exigência de averbação de atestado de capacidade técnico-operacional (ou seja, da licitante, e



não do profissional vinculado ao Crea/CAU) é ilegal[...]"

e) menciona a redação do artigo 55 da Resolução Confea 1.025/2009:

[...]Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

f) apresenta os normativos referentes às obras e serviços de engenharia, com o conceito de: licenciamento para obras; projetos; alvarás de construção e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e conclui:

Para o mundo da engenharia não existe serviço ou obra, se o mesmo não estiver devidamente registrado(a) pelo profissional Responsável Técnico no conselho competente, seja através de ART (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou de RRT (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

g) explicita a diferença entre "capacitação técnico-profissional" e "capacitação técnico-operacional" e conclui que o entendimento do sistema Crea/Confea é que "a capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico";

h) afirma, mais adiante:

Das Decisões nºs 767/1998 - Plenário, 285/2000 - Plenário e 86/2002 - Plenário e do Acórdão nº 478/2015 - Plenário, observamos que diferentemente do entendimento do sistema CREA/CONFEA, o TCU entende que: **a capacidade técnica de uma empresa não guarda relação aos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, mas sim de sua experiência anterior nos serviços por ela desenvolvidos.**

i) registra que os órgãos da Administração Pública devem se nortear pelos julgados e orientações normativas do colendo Tribunal de Contas da União e não de entidades privadas ou conselhos de classe, nos termos da Súmula TCU 222;

j) afirma que a exigência editalícia insculpida no subitem 4.3.9.1 não contrariou a jurisprudência do TCU acima citada, pelos motivos que expôs:

a) **Para fins de existência "real, efetiva, concreta e prática", todo e qualquer serviço ou obra de engenharia deve estar devidamente registrada por um Responsável Técnico na entidade profissional competente. Esse serviço fará parte da capacitação técnico-profissional do citado Responsável Técnico (entendimentos do sistema CREA/CONFEA e do TCU) e também fará parte da experiência anterior (que se demonstra através de registros, da reprodução de atos ou fatos conhecidos), ou seja, da capacitação técnico-operacional da empresa, quando a mesma detinha em seus quadros o referenciado Responsável Técnico (entendimento do TCU, discordante do entendimento do sistema CREA/CONFEA);**

b) Em momento algum se pediu na Norma Editalícia que fosse registrado "Acervo Técnico-Operacional" junto ao CREA, mas sim, a apresentação de um documento vinculado a uma CAT - Certidão de Acervo Técnico de qualquer profissional referente a um serviço, realizado quando o mesmo fez parte do quadro técnico daquela empresa (ou seja, a comprovação do histórico/experiência anterior da empresa para um serviço que realmente existiu, por guardar registro no canal competente.

P

Destaque-se que não houve limitação temporal, pois o serviço poderia ter sido "realizado em qualquer época ou local" e ainda admitiu-se o somatório de atestados, ou seja, a empresa poderia ter apresentado várias CAT's em nome de vários profissionais, que, somadas correspondessem a exigência quantitativa estabelecida.

c) O Acórdão TCU nº 195/2003 - Plenário destaca que [...] cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público... arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...], sendo a atual situação enquadrada nos termos da Decisão nº 432/96 - Plenário, que [...] retira a limitação específica relativa a exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique ao critério da autoridade licitante, que deve decidir quanto ao que for pertinente, diante de cada caso concreto, nos termos do art. 30, II". [...];

k) cita, em seu favor, as disposições de Nota Técnica da Advocacia-Geral da União sobre capacitação técnico-operacional e, ao final, afirma:

Na licitação ora sob análise, temos que o quantitativo mínimo exigido a título de capacitação técnico-operacional foi de 300 m² (trezentos metros quadrados) de porcelanato, conquanto o edital (vide planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico - item 4.3) aduz a 1.575,48 m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco, vírgula quarenta e oito metros quadrados), ou seja, foi exigido que a empresa tivesse em seu histórico devidamente comprovado, a execução de aproximadamente 19% (dezenove por cento) do que seria objeto da contratação, porcentagem bem inferior ao estabelecido como máximo pelo TCU;

l) quanto ao subitem 4.3.8 do edital, relativo à capacitação técnico-profissional, registra:

As exigências do subitem 4.3.8 guardam consonância tanto com o já acima esposado de que "para fins de existência real, efetiva, concreta e prática", todo e qualquer serviço ou obra de engenharia deve estar devidamente registrada por um Responsável Técnico na entidade profissional competente, como também as orientações normativas do colendo TCU, uma vez que só será exigido o vínculo do profissional que detenha capacitação técnica, caso a empresa seja vencedora e quando da assinatura do contrato;

m) ao final do primeiro questionamento, salienta que está devidamente justificada a legalidade da exigência editalícia aposta no subitem 4.3.9.1 do Edital.

Item 2.b. do Ofício 1280/2019-TCU/Selog: inabilitação, com fundamento no subitem 4.3.9 do Edital da Tomada de Preços 1/2019, pela Comissão Permanente de Licitação, das empresas abaixo relacionadas, encaminhando os relatórios técnicos que fundamentaram a decisão:

- i) NSEG Construções Eireli-ME;**
- ii) RCS – Reformas Construções e Serviços Eireli-ME;**
- iii) GH Engenharia Ltda ME; e**
- iv) MVP Engenharia Ltda.**

a) de início, menciona;

Em uma leitura da Ata de Habilitação, a qual detêm todos os termos e fundamentos do ocorrido na Sessão Pública, temos que todas as empresas acima foram desclassificadas pelo mesmo motivo: "por não comprovar o exigido no item 4.3.9 do Edital, notadamente a

execução e/ou fornecimento e aplicação de, pelo menos, 300 m² de porcelanato”.

b) no que se refere à inabilitação das empresas: NSEG Construções Eireli-ME, GH Engenharia Ltda. ME e MVP Engenharia Ltda., registra que as mesmas:

(...) elas apresentaram na forma exigida no item 4.3.9 a documentação referente ao citado "formalismo", ou seja, apresentaram à CPL Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional (acompanhada de uma CAT, por exemplo) e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades.

Não obstante, as empresas não comprovaram a execução de, pelo menos 300 m² (trezentos metros quadrados) de porcelanato, ou seja, não comprovaram ter uma experiência anterior nem de 19% (dezenove por cento) do que seria objeto da contratação;

c) no tocante às três empresas acima, conclui que "... atenderam ao combatido subitem editalício 4.3.9.1, sendo inabilitadas tão somente pelo subitem 4.3.9.2.”;

d) quanto à inabilitação da empresa RCS – Reformas Construções e Serviços Eireli-ME, deixa claro que foi a única empresa que não demonstrou a capacitação técnico-operacional na forma delineada na norma editalícia pelo subitem 4.3.9.1, apontada no Ofício 1280/2019 - TCU/Selogs, como ensejador de restrição de competitividade;

e) após os esclarecimentos sobre a documentação apresentada pela empresa acima referida, conclui:

a) Tentou fazer cumprir os requisitos habilitatórios pois adotou todos os procedimentos para a formalização do exigido no subitem 4.3.9.1, porém não obteve sucesso, uma vez que não apresentou o documento habilitatório exigido na Norma Editalícia, pela exiguidade do prazo;

b) Aquiesceu aos termos editalícios uma vez inexistindo no Protocolo TRT n° 3.664/2019 qualquer impugnação aos termos do Ato Convocatório; e

c) Após sua inabilitação, por não atender aos ditames editalícios, impetrou recurso administrativo, onde apresentou as mesmas razões hoje postas no Ofício 1280/2019 - TCU/Selogs que refere-se ao Processo TC 012.548/2019-7.

f) por fim, a resposta do TRT apresenta as seguintes conclusões sobre as impugnações à Tomada de Preços 1/2019 (peça 13, p. 32):

a) não houve restrição à competitividade, havendo tratamento isonômico dos licitantes;
ii) para que um serviço ou obra de engenharia de fato exista sob o ponto de vista jurídico tem que estar registrada no sistema CREA/CONFEA, através de ART/RRT;

c) não se exigiu no subitem 4.3.9.1 do Ato Convocatório registro de Atestado de capacidade Técnico-Operacional no sistema CREA/CONFEA, mas sim a apresentação de um documento (Declaração, Certidão ou Atestado) vinculado a uma a CAT - Certidão de Acervo Técnico de qualquer profissional referente a um serviço, realizado quando o mesmo fez parte do quadro técnico daquela empresa (ou seja, a comprovação do histórico/experiência anterior da empresa para um serviço que realmente existiu, por guardar registro no canal competente;

d) buscou-se a adequação dos seus ditames à legislação afeta às licitações e contratos

administrativos aos normativos e à jurisprudência do colendo TCU - Tribunal de Contas da União, destacando-se que a qualificação técnica exigida foi efetiva, concreta, prática e objetiva, utilizando-se de critérios já pacificados onde apontamos novamente o trecho da Decisão TCU nº 86/2002 - Plenário: "importa reconhecer que as CAT nº 5290 e 5288 efetivamente poderiam ser consideradas pela Comissão de Licitação, tendo em vista que demonstram que a empresa já executou serviços de revestimento de aparelhos...";

e) observou-se, inclusive, a preservação do patrimônio público, conforme orientações da colenda Corte de Contas, como bem dispõe o Acórdão TCU nº 195/2003 - Plenário: "cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público... arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador"; e

f) o resultado do certame, nos remete a entendermos não ter havido prejuízo ao erário, uma vez que o valor contratado para o serviço objeto da licitação foi de R\$ 574.108,58 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), valor 15,36% (quinze vírgula trinta e seis por cento) inferior ao total estimado pela Administração, R\$ 678.325,30 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Cabendo ainda sobressaltar que o valor estimado pela Administração lastreou-se nos preços de insumos e custos de composição do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil, metodologia utilizada para o orçamento de obras mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme bem orienta o TCU.

Análise:

4. Da análise da manifestação da Unidade, depreende-se que está afastada a plausibilidade jurídica para concessão da medida cautelar requerida. Embora a exigência contida no item 4.3.9.1 do edital da Tomada de Preços 1/2019 seja, em tese, restritiva à competitividade (item 2. "a", da oitiva), não ficou evidenciado que, neste caso concreto, tenha prejudicado a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Conforme se verifica na Ata de divulgação do resultado da habilitação relativa à Tomada de Preços 1/2019 (peça 3), houve a participação de nove empresas. Destas, uma não apresentou a proposta comercial e foi excluída. Quatro competidores foram inabilitados por não comprovar o exigido no item 4.3.9 do Edital, quanto à execução e/ou fornecimento e aplicação de, pelo menos, 300 m² de porcelanato. Os outros quatro licitantes foram habilitados. Nenhum licitante foi inabilitado em razão da regra insculpida no subitem 4.3.9.1 do edital.

6. A exigência contida do subitem 4.3.9.1, do edital convocatório, contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário.

7. Acerca da análise dessa matéria revela-se pertinente transcrever excerto da instrução técnica lavrada no TC 013.003/2019-4, que tratou da mesma irregularidade flagrante na Tomada de Preços 2/2019, realizada também pelo TRT da 13ª Região (TRT/PB), referente à inclusão de exigência no edital de que o atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas fosse registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

11. *O atestado de capacitação técnica-operacional está previsto no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, o qual estabelece que os serviços objeto de ateste só precisam ser relevantes e similares em relação ao objeto da licitação. Isso quer dizer que deverão ser levadas em conta suas quantidades, prazos de atendimento, características e, ainda, se houve a plena satisfação do atendimento por parte do cliente (seja ele da Administração Pública ou do setor privado), atestando que a empresa tem de fato a “capacidade” para atender o objeto licitado. Sem dúvida, tal dispositivo não menciona a exigência de atestado registrado no Crea, a não ser quando, no seu § 1º, trata das exigências quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional (inciso I, do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993).*

12. *Distintas são a capacidade técnico-operacional e a capacidade técnico-profissional de uma empresa. A primeira é uma exigência referente aos atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial, logo, é um atributo da pessoa jurídica. Já a segunda se relaciona com a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. O acervo técnico é toda a experiência do profissional por ele adquirida ao longo de sua vida, compatível com suas atribuições, desde que registrada a respectiva responsabilidade técnica – ART nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, conforme art. 47 da Resolução 1.025/09, do Confea. O mencionado acervo técnico é obtido por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT.*

13. *As empresas não possuem acervo técnico propriamente dito. Conforme o art. 48 da Resolução 1.025/2009 do Confea, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Em síntese, a empresa possui a experiência técnico-operacional e o responsável técnico que trabalha para ela possui a experiência técnico-profissional. Dessa forma, a empresa não precisa de um atestado de capacidade técnica registrado no Crea. O que ela precisa é ter seu registro no Crea, por motivo da sua atividade (inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993). O profissional que é responsável técnico também deverá ter registro no Crea, mas quem deverá registrar o atestado é o próprio profissional.*

14. *Em assim sendo, tem razão o representante quando afirma que a validação no Crea dos atestados que visam comprovar a referida capacidade técnica-operacional das empresas não tem previsão legal, pois o registro de atestados técnicos é regulado pela Resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).*

15. *O Confea tem competência para “Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT”, sendo a ART “o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”, e o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional.*

16. *O acervo técnico é instrumentalizado por meio da emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), na qual constam os assentamentos do Crea referentes às ART arquivadas em nome do profissional, sendo então o documento oficial do Crea apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.*



17. A jurisprudência dessa Egrégia Corte de Contas também é unânime nesse sentido, conforme se observa nos seguintes acórdãos:

'9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que:

(...)

9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara;'

(Acórdão 655/2016-Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti).

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016:

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário;''

(Acórdão 205/2017-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

18. Dessa forma, o dispositivo constante do edital, no sentido de exigir um documento certificado pelo Crea ou CAU, que seria a CAT, para que comprove a experiência anterior de licitante, é ilegal, na medida em que ultrapassa o conceito estabelecido pelo artigo 30, § 1º da Lei 8.666/1993, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame. Tal aspecto conecta-se à questão da inclusão no edital de um item ilegal.

19. O outro aspecto já foi mencionado no item 9 da presente instrução e diz respeito ao momento da avaliação dos requisitos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação. A constatação da ofensa ao princípio constitucional da ampla competitividade nos certames públicos não pode ser considerada em abstrato, e, no caso concretamente considerado, não houve qualquer inibição capaz de inviabilizar a regularidade do certame, haja vista a quantidade considerável de empresas participantes do certame e que efetivaram a entrega de seus documentos de habilitação (dez empresas), destacando-se que nenhuma delas foi declarada inabilitada por conta da exigência apontada como irregular pela representação (comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea). Em outras palavras, não restou comprovada a efetiva restrição indevida à competitividade do certame, no caso apreço.

8. O processo acima citado resultou no Acórdão 4.580/2019-TCU-1ª Câmara, o qual deliberou (item 1.6.2.1) por dar ciência ao TRT/PB quanto a irregularidade da exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9. Isso posto, considerando que a cláusula restritiva não prejudicou o bom andamento do certame e nem o interesse público, deve ser proposto o indeferimento da medida cautelar requerida e que seja dada ciência à Unidade Jurisdicionada, nos seguintes termos:



a) exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas);

10. Quanto ao questionamento do item 2.º “b”, da oitava, referente à inabilitação, com fundamento no subitem 4.3.9 do Edital da Tomada de Preços 1/2019, pela Comissão Permanente de Licitação, das empresas NSEG Construções Eireli-ME, RCS – Reformas Construções e Serviços Eireli-ME, GH Engenharia Ltda ME; e, MVP Engenharia Ltda, a resposta do TRT/PB foi suficiente para afastar a ocorrência de irregularidade, consoante já tratado no item 5 supra.

11. As quatro empresas foram inabilitadas por não comprovarem a experiência na execução e/ou fornecimento e aplicação de, pelo menos, 300 m² de porcelanato. Vale salientar que esse serviço estava previsto no item 4.3 da Planilha Estimativa de Custos, pelo quantitativo total de 1.575,48 m² e o valor orçado de R\$ 173.176,76 (peça 4, p. 43-47). Ou seja, a exigência foi de comprovação de execução de quantidade equivalente a cerca de 19% do quantitativo licitado, além de que foi limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, o que atende à jurisprudência desta Corte (Súmula TCU 263).

12. Assim em relação a esse ponto, não há plausibilidade jurídica na representação.

13. Diante da análise acima, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para sua concessão. No mérito, deve-se propor que a presente representação seja considerada parcialmente procedente, seja dada ciência ao TRT/PB acerca da ilegalidade verificada e o arquivamento do feito. Por fim, deve-se registrar que a empresa contratada não foi cientificada, conforme determinado no item III do despacho do E. Relator (peça 9). A ocorrência pode ser atribuída ao fato de que não havia nos autos, quando da expedição das comunicações, informação quanto à empresa vencedora, o que foi obtido quando da resposta à oitava do TRT/PB.

14. De todo modo, levando em conta a busca da celeridade processual e as conclusões alcançadas após a análise da oitava do TRT/PB, que ensejará proposta que não afetará os direitos subjetivos da empresa contratada, considera-se, data vênica, não ser mais pertinente a realização da oitava.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante no órgão e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
--	-----

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS E DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Há pedido de ingresso aos autos?	Não
----------------------------------	-----

R

Há pedido de sustentação oral?

Não

G. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS
Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?

Sim

NÚMERO DO TC	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ESTADO ATUAL	SITUAÇÃO ATUAL
013.003/2019-4	Representação contra tomada de preços do TRT/13ª Região para contratação de serviços de reforma e manutenção do almoxarifado do TRT. A representação aborda a mesma irregularidade alegada neste processo. Ou seja, trata-se da mesma representante, do mesmo órgão representado e a mesma irregularidade alegada. Apesar de serem contra editais distintos, trata-se do mesmo serviço contratado, pelo mesmo órgão, mas para execução em locais diversos.	Aberto	Julgado (Acórdão 4.580/2019- TCU-1ª Câmara)

Há processos apensos?

Não

17.1. Em virtude do exposto, propõe-se:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;

c) **indeferir** o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

d) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 2/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

d.1) a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confexa 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas); e

e) *informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e ao representante da República o conteúdo da deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos*"

6. É o Relatório.

VOTO

Registro, inicialmente, que relato o presente processo em razão de sorteio realizado na forma do art. 18-B da Resolução TCU n. 175/2005 (peça 2).

2. Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Kayo César Almeida de Andrade, em face de supostas irregularidades constantes da Tomada de Preços n. 1/2019, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, que teve por objeto *“a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região”* (peça 4, p. 1).

3. O representante sustentou, em suma, a ilegalidade da cláusula 4.3.9.1 do Edital da Tomada de Preços 01/2019, uma vez que o dispositivo exigia dos licitantes a apresentação de declaração, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente **registrada pela entidade profissional competente**, referente ao serviço realizado a qualquer época ou local pela licitante, de forma a comprovar a execução regular de serviço de características similares (peça 1, p. 2).

4. Nos pedidos, requereu a procedência da representação para ser determinada ao TRT-13 a adoção de medidas corretivas, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, com vistas ao saneamento da alegada ilegalidade da cláusula 4.3.9.1.

5. O objeto licitado já se encontra adjudicado à empresa vencedora, FC-Fernandes Carvalho Construtora Ltda. (peça 17, p. 152), a qual pactuou com o órgão licitante o Contrato TRT n. 19/2019, no valor de R\$ 574.108,58, tendo vigência prevista de cinco meses (peça 17, p. 164-182).

6. Após resposta à oitiva prévia por mim determinada em Despacho à peça 9, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog, em pronunciamentos uniformes, propôs conhecer da presente representação, indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando-se ciência ao TRT-13 de que *“a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas)”* (peças 21 a 23).

7. Razão assiste à unidade instrutiva. Vejamos.

8. No que toca à admissibilidade, conheço da representação, visto estarem satisfeitos os requisitos previstos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, c/c arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n. 259/2014.

9. Quanto ao pedido de medida cautelar, sua implementação é incabível ante a inexistência do *periculum in mora* e *periculum in mora* reverso, na medida em que o funcionamento das atividades do órgão licitante não é afetado pela execução do objeto licitado, o qual não guarda correlação com a atividade finalística do TRT-13 (exercício da jurisdição). Por semelhante modo, está ausente o requisito do *fumus boni juris*, porquanto não consta dos autos elemento indicativo de que a cláusula impugnada (4.3.9.1) tenha, efetivamente, obstado à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Atinente ao mérito, é pertinente a proposta da unidade instrutiva no sentido de ser dada ciência à Corte Trabalhista acerca da impropriedade/falha de se exigir registro de atestado da capacidade técnico-operacional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou



Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme consta da cláusula 4.3.9.1 da Tomada de Preços 1/2019, a seguir transcrita:

“4.3.9. Atestado de capacidade Técnico – Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

4.3.9.1. Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades.” (Grifei)

11. A referida exigência não encontra respaldo no § 3º do art. 30 da Lei n. 8.666/1993, o qual prescreve que *“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”*. Perceba-se que inexistente exigência legal quanto ao registro das certidões ou dos atestados no Crea ou no CAU.

12. O Tribunal de Contas da União já decidiu nesse mesmo sentido em outras ocasiões, como bem noticiado pela Selog: Acórdãos 128/2012 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro José Jorge; 655/2016 – TCU – Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman; e 205/2017 – TCU – Plenário, relator Ministro Bruno Dantas.

13. Ademais, ressalto que, nos autos do TC 013.003/2019-4, fora proferido o Acórdão 4580/2019 – TCU – 2ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio do qual o Colegiado abordou **matéria idêntica à que ora se aprecia**, deliberando por informar o TRT/13 acerca da falha em se exigir registro de atestado da capacidade técnica-operacional no Crea ou no CAU:

“ACÓRDÃO 4580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.003/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

(...)

1.6.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, de que foi identificada a seguinte falha na Tomada de Preços 2/2019:

1.6.2.1. exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário;”

(Grifei)

P



14. Referido TC 013.003/2019-4 versa sobre representação manejada pelo mesmo representante e tem como representado o mesmo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A única diferença daquela representação para esta é o edital impugnado: nos autos do TC 013.003/2019-4, representou-se contra a Tomada de Preços 2/2019 (execução de reforma e manutenção do **almoxarifado** do TRT da 13ª Região); por seu turno, nos autos deste TC 012.548/2019-7, a representação recai sobre a Tomada de Preços 1/2019 (execução de reforma e manutenção do **Edifício-Sede** do TRT da 13ª Região).

15. Destarte, afigura-se escorreita a proposta da Selog para considerar parcialmente procedente a representação com vistas a cientificar-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB de que a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993.

16. Ante o exposto, acolho a proposta da unidade instrutiva, e voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator






ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.548/2019-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Kayo César Almeida de Andrade, em face de supostas irregularidades constantes da Tomada de Preços n. 1/2019, conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, que teve por objeto “a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço unitário, para execução de reforma e manutenção do Edifício-Sede do TRT da 13ª Região”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Tomada de Preços 2/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confed 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas); e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 29/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-29/19-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

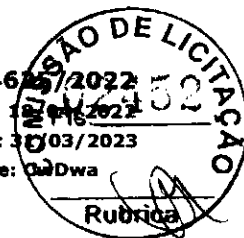
(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 8646/2022
 Emissão: 18/04/2022
 Validade: 30/03/2023
 Chave: CwDwa



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: ROZILENE FERREIRA SILVA

Registro: 1104201925

CPF: 346.013.923-49

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 30/09/1998

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 02/08/1997

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/12/2008

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/12/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP

Registro: 0000013228

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Data Início: 09/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

①



I S LIMA

Construções e locação – EIRELI

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - CPL.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A Empresa, **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 20.226.913/0001-38**, endereço na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova – João Lisboa - MA, neste ato representado pela Sr. **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 608848964 GEJUSPC MA e CPF nº 627.156.073-34, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

João Lisboa - MA, 24 de Abril de 2022.

I S LIMA CONSTRUCAO
E LOCACAO
EIRELI:20226913000138

Assinado de forma digital por I S
LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO
EIRELI:20226913000138
Dados: 2022.04.24 14:10:03
-07'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Sr. Itamar da Silva Lima
CPF sob nº 627.156.073-34
RG sob nº 608848964 GEJUSPC MA
PROPRIETÁRIO

①

50177

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

**BALANÇO PATRIMONIAL 2021**

ATIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2021	
	887.602,84	100,00%
Ativo Circulante	391.873,71	44,15%
Caixa	5.784,60	0,65%
Banco c/ movimento	58.645,30	6,61%
Clientes		
Duplicatas a Receber	62.444,20	7,04%
Créditos de Aplicações Financeiras	3.541,71	
Estoques		
Mat. p/ Prest. de Serviço	261.457,90	29,46%
Ativo não Circulante	495.729,13	55,85%
IMOBILIZADO		
Aplicações Financeiras	25.444,20	2,87%
Maquinas e Equipamentos	401.847,50	45,27%
Moveis e Utensilios	8.451,25	0,95%
Veículos	175.444,60	
Depreciação	(115.458,42)	-13,01%
Total	887.602,84	100,00%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

51/71

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

**BALANÇO PATRIMONIAL 2021**

PASSIVO		VERT. %
Resultado em	31/12/2021	
	887.602,84	100,00%
Passivo Circulante	127.276,54	14,34%
Fornecedor	64.673,88	7,29%
Obrigações Tributárias		
Obrigações Fiscais	7.145,60	0,81%
Obrigações Sociais	9.457,65	1,07%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	45.999,41	5,18%
Patrimônio Líquido		VERT. %
Patrimônio Líquido	760.326,30	85,66%
Capital Social 31/12/2021	400.000,00	45,07%
Reserva de Capital	158.444,60	17,85%
Lucros do Exercício	201.881,70	22,74%
Total	887.602,84	100,00%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		VERT.%
Resultado em	31/12/2021	
Receita Operacional Bruta		
+ Prestação de Serviços	655.586,10	100,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Taxas Municipais	41.576,60	6,34%
CUSTOS		
- Custos dos Serviços Vendidos	401.457,60	61,24%
- Gastos Gerais	-	0,00%
DESPESAS		
- Despesas Administrativas	5.444,90	0,83%
- Despesas c/ Pessoal	28.451,30	4,34%
- Despesas Gerais	12.444,20	1,90%
- Despesas Financeiras	8.457,60	1,29%
+ RECEITAS FINANCEIRAS	2.551,20	0,39%
- PROVISÕES	-	0,00%
Resultado Líquido do Exercício	201.881,70	30,79%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201.881,70	30,79%

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

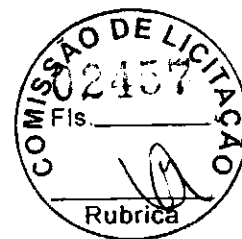
Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

**INDICES**

Índice de Liquidez Geral	AC+RIP/PC+PnC	3,08
Solvência Geral	At/PC+PnC	6,97
Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	3,08
Índice de Endividamento Total	PC+EIP/At	0,32

Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	FIP	

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

54171

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA

CNPJ.: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000

Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

**DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO 2021**

MESES	SAÍDAS
jan/21	52.457,60
fev/21	52.444,10
mar/21	53.471,20
abr/21	55.987,45
mai/21	50.698,60
jun/21	51.747,99
jul/21	55.777,87
ago/21	55.253,30
set/21	54.741,20
out/21	57.444,98
nov/21	57.574,21
dez/21	57.987,60
Total	655.586,10

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF.: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF.: 024.552.613-79

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

55171



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 10:21 SOB Nº 20220117802.
PROTOCOLO: 220117802 DE 27/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201054651. CNPJ DA SEDE: 20226913000138.
NIRE: 21600011035. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

56171



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por NATALIA AMORIM MORAIS, sob a autenticidade nº 12201059122 em 27/01/2022, protocolo 220117870. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
Número de Registro: 21600011035
CNPJ: 20226913000138
Município: João Lisboa

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 2
Período de Escrituração: 01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA	MA014890
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/01/2022 10:51 SOB Nº 20220117870.
PROTOCOLO: 220117870 DE 26/01/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12201059122. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 27/01/2022
empresafacil.ma.gov.br



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente termo contém um Livro do tipo DIÁRIO, com páginas numeradas, do nº 01 ao nº 11, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI, município João Lisboa, CNPJ nº 20.226.913/0001-38, Número de Registro (NIRE) 21600011035.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2014

João Lisboa, 01/01/2020

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
CONTADOR
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 627.156.073-34

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

58/71

Termo de Encerramento



Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente termo contém um Livro do tipo DIÁRIO, com páginas numeradas, do nº 01 ao nº 11, e serviu para escrituração no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI.

João Lisboa, 31/12/2020

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
CONTADOR
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 627.156.073-34

59/11



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/07/2021 08:57:12 SOB N°
20210898020.
PROTOCOLO: 210898020 DE 05/07/2021. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/07/2021

60171

Termo de Abertura



Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI, município João Lisboa, CNPJ nº 20.226.913/0001-38, Número de Registro (NIRE) 21600011035.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/05/2014

Ato constitutivo: 21600011035

João Lisboa, 01/01/2021

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
CONTADOR
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 627.156.073-34

Termo de Encerramento



Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - EIRELI.

João Lisboa, 31/12/2021

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
CONTADOR
CRC/MA 014890

ITAMAR DA SILVA LIMA
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador
CPF 627.156.073-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455261379	ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
62715607334	ITAMAR DA SILVA LIMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/01/2022 10:51 SOB Nº 20220117870.
PROTOCOLO: 220117870 DE 26/01/2022. NIRE: 21600011035.
I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUIS, 27/01/2022
empresafacil.ma.gov.br

63171



1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

A empresa I S LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, é uma empresa individual com responsabilidade limitada, constituída conforme CNPJ: 20.226.913/0001-38, endereço e data de constituição da mesma descrito abaixo:

Endereço: Av. Arthur Costa e Silva, n. 547, Bairro: Cidade Nova, Joao Lisboa – MA, CEP: 65.922-000.

Constituição: 05/05/2014.

A empresa relacionada tem como principal objetivo social o ramo de Construção de edifícios e Administração de obras. Sendo esta a principal fonte de receita da empresa. O regime de tributação é o Simples Nacional.

Em 31 de dezembro de 2021 a empresa apresenta um capital circulante líquido positivo no montante de R\$: 264.597,17, esse valor tem como base principal saldos de contas do ativo como: créditos e clientes (caixa/banco), duplicatas a receber, créditos de aplicações financeiras, e estoques de mercadorias para prestação de serviços. A contas do passivo como: fornecedores, obrigações sociais, obrigações fiscais, e duplicatas a pagar.

2. BASE PARA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da empresa foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas em Lei das Sociedades por Ações e normas e procedimentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

2.1 CAIXA, BANCOS, DUPLICATAS A RECEBER E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

SALDO EM 31/12/2021

CAIXA: R\$ 5.784,60

BANCO: R\$ 58.645,30

DUPLICATAS A RECEBER: R\$ 62.444,20

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 3.541,70

2.2 CRÉDITOS DE CLIENTES

O crédito refere-se a valores a receber mensalmente de clientes nos quais foram prestados os serviços. São contabilizados a débitos na conta duplicatas a receber e dado baixa na proporção que os mesmos efetuam os pagamentos até liquidar os



saldos. O saldo que consta em 31/12/2021 refere-se aos valores que ainda não foram liquidados e que a empresa tem a receber.

2.3 ESTOQUE DE MATERIAL

São aquisições de materiais que serão utilizados na prestação dos serviços, permanecendo no estoque enquanto não requisitado para utilização na operação, e quando ocorre sua utilização são transferidos para conta "custos de serviços vendidos". O valor constante no balanço em 31/12/2021 refere-se ao material que ainda não foi utilizado.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

São considerados nesse grupo os valores que tem perspectivas de realização após 360 dias da data do balanço.

2.4 IMOBILIZADO

O saldo do imobilizado é o saldo entre valores originais na aquisição dos bens deduzidos a depreciação, está composto de máquinas e equipamentos, aplicações financeiras, móveis e Utensílios e Veículos.

PASSIVO CIRCULANTE

Saldo de fornecedores referente a aquisição de bens para uso e consumo, assim como aquisição de serviços utilizados na operação, e serão pagos em vencimentos futuros.

2.4 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Corresponde ao saldo de salários, incluindo nesse saldo, os encargos de INSS E FGTS, que serão recolhidos no mês subsequente.

Saldos contemplados no balanço:

Obrigações sociais: R\$: 9.457,65

2.5 PATRIMONIO LÍQUIDO

O Capital Social permanece em R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, detido em sua totalidade, pelo titular ITAMAR DA SILVA LIMA.

2.6 RESULTADOS ACUMULADOS

A empresa teve um lucro contábil no exercício de 2021 conforme demonstrado abaixo:

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2020: R\$ 189.003,82

LUCRO ACUMULADOS NO EXERCÍCIO 2021: R\$ 201.881,70

RESULTADO DO EXERCÍCIO

2.7 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A receita líquida operacional é composta de:

Receita bruta de prestação de serviços: R\$ 655.586,10

65171



(-) impostos incidentes sobre a receita: R\$ 41.576,60
Receita líquida: R\$ 614.009,50

2.8 CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS

Custos das mercadorias vendidas tem sua composição:

Custos dos serviços vendidos: R\$ 401.457,60

2.9 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesas administrativas: R\$ 5.444,90

Despesas com pessoal: R\$ 28.451,30

Despesas gerais: R\$ 12.444,20

Despesas financeiras: R\$ 8.457,60

2.10 RECEITAS FINANCEIRAS

Receitas financeiras R\$ 2.551,20

2.11 RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Resultado Líquido do exercício 2021: R\$ 201.881,70

As informações prestadas nestas notas explicativas representam os saldos das demonstrações financeiras do exercício 2021.

João Lisboa MA, 27/01/2022

I S LIMA
CONSTRUCAO E LOCACAO
EIRELI:20226913000138
3000138

Assinado de forma digital por I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI:20226913000138 Dados: 2022.03.07 10:36:39 -03'00'

ITAMAR DA SILVA LIMA

CPF: 627.156.073-34

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
COSTA:02455261379
61379

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE ALBUQUERQUE DE CARVALHO COSTA:02455261379 Dados: 2022.03.07 10:29:09 -03'00'

Ana Paula de A. Carvalho Costa

CRC 014890/MA CPF: 024.552.613-79



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CARVALHO COSTA
REGISTRO.....	: MA-014890/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.552.613-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 01/04/2022 as 15:32:12.
Válido até: 30/06/2022.
Código de Controle: 743666.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 20.226.913/0001-38
Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

AVENIDA ARTHUR COSTA E SILVA, 547 - CIDADE NOVA - João Lisboa / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 24/04/2022 16:35

1 de 1

68/21



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.226.913/0001-38 DUNS@: 94****19
Razão Social: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO - EIRELI
Nome Fantasia: ISL ENGENHARIA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/06/2022
FGTS Validade: 04/05/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/07/2022
Receita Municipal Validade: 01/05/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

0

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/04/2022 16:37

1 de 1

CPF: 627.156.073-34 Nome: ITAMAR DA SILVA LIMA

Ass:

69/31



OMADA DE PREÇOS N° 003/2022 – CPL.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome, da Empresa, **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° 20.226.913/0001-38, sediada na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 547, Cidade Nova – João Lisboa – MA, por seu representante legal, Sr.(a) . **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 608848964 GEJUSPC MA e CPF nº 627.156.073-34. Declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da Tomada de Preços nº 004/2022 - CPL, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

João Lisboa - MA, 24 de Abril de 2022.

I S LIMA CONSTRUCAO
E LOCACAO
EIRELI:20226913000138

Assinado de forma digital por I S
LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO
EIRELI:20226913000138
Dados: 2022.04.24 14:11:07
-07'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Sr. Itamar da Silva Lima
CPF sob nº 627.156.073-34
RG sob nº 608848964 GEJUSPC MA
PROPRIETÁRIO



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06.

A Empresa, **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**. DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa de Consumo) e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Lisboa - MA, 24 de Abril de 2022.

I S LIMA CONSTRUCAO Assinado de forma digital por I S
E LOCACAO LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO
EIRELI:20226913000138 EIRELI:20226913000138
Dados: 2022.04.24 14:11:17
-07'00'

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Sr. Itamar da Silva Lima
CPF sob nº 627.156.073-34
RG sob nº 608848964 GEJUSPC MA
PROPRIETÁRIO